



## Universidades Lusíada

Universidade Lusíada de Lisboa  
Universidade de Lisboa. Faculdade de Direito

### **Protocolo específico de cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Universidade Lusíada de Lisboa**

<http://hdl.handle.net/11067/844>

#### **Metadados**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Data de Publicação</b> | 2014-04-01   |
| <b>Resumo</b>             | Intercâmbio de professores e assistentes, designadamente para efeito de prestação de serviço docente.... |
| <b>Palavras Chave</b>     | Direito - Ensino e estudo, Programas de intercâmbio de professores, Cooperação universitária             |
| <b>Tipo</b>               | other  |
| <b>Revisão de Pares</b>   | Não  |
| <b>Coleções</b>           | [ULL] Convénios, acordos e protocolos  |

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-20T03:48:53Z com informação proveniente do Repositório



FACULDADE DE DIREITO  
DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA  
ALAMEDA DA UNIVERSIDADE  
1699 LISBOA CODEX

**PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA  
E A UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA**

Considerando o relacionamento de facto existente entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Departamento de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, através de elementos do corpo docente.

Considerando o interesse em conferir base institucional a essa colaboração, designadamente para resolver problemas pontuais.

Considerando que, futuramente, poderá vir a ser firmado um convénio de carácter geral, que regule o relacionamento entre as duas instituições a nível científico, pedagógico e cultural.

O Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Direcção da Universidade Lusíada de Lisboa acordam no seguinte:

1º

A colaboração entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Universidade Lusíada de Lisboa, através do seu Departamento de Direito, tem a sua manifestação privilegiada no intercâmbio de professores e assistentes, designadamente para efeito de prestação de serviço docente.

2º

A prestação de serviço docente é remunerada pela instituição onde é prestado, observados os processos legalmente estabelecidos e que permitam a máxima celeridade.



FACULDADE DE DIREITO  
DA  
UNIVERSIDADE DE LISBOA  
ALAMEDA DA UNIVERSIDADE  
1699 LISBOA CODEX

Feito em dois exemplares

Lisboa, 1 de Março de 2001

**O Presidente do Conselho Directivo  
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

(Prof. Doutor Jorge Miranda)

\*

**O Presidente da Direcção  
da Universidade Lusíada**

(Dr. António Martins da Cruz)